



MUITO ALÉM DO ÚTERO: A GRAVIDEZ POR SUBSTITUIÇÃO NAS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS

Júlia de Melo Mendonça Vasconcelos¹; Allan Rodrigo Arantes Monteiro²

¹Estudante do Curso de Direito- UNICAP; e-mail: juliademelo1103@gmail.com

²Pesquisador do Centro de Estudos da História Brasileira (Cehibra/MECA) da Fundaj; e-mail: allan.monteiro@fundaj.gov.br

RESUMO: O objetivo desse estudo foi analisar as proposições legislativas disponíveis do site da Câmara dos Deputados (<https://www.camara.leg.br/>), acerca da gravidez por substituição no Brasil e os contextos sociais em que as propostas foram feitas. Partindo de um estudo sobre o corpo, através de um levantamento bibliográfico, entendeu-se como o corpo é entendido na cultura popular, para então fazer uma observação de 32 Projetos de Lei (PLs) e Propostas de Emenda Constitucional (PECs) acerca do tema, com uma abordagem qualitativa. Dentre esses, foram selecionados 3 PLs para serem analisadas com mais afinco - Projeto de Lei nº 1737 de 1991, do Deputado Osmânio Pereira; O Projeto de Lei nº 4664 de 2001, do Deputado Lamartine Posella; e o Projeto de Lei 7880 de 2017, do Deputado Carlos Bezerra -. Observando assim que as justificativas dos projetos estão sempre ligadas a eventos marcantes que estavam acontecendo (como a novela “Barriga de Aluguel” ou descobertas científicas ressonantes). Conclui-se destacando que as propostas sempre geram um debate ético, legal e moral; apesar da urgência da implantação de uma legislação sobre o tema.

Palavras-chave: Brasil; gravidez por substituição; legislativo; mãe.

INTRODUÇÃO

Atualmente no Brasil não existe uma lei que regule a cessão temporária do útero. O procedimento é delimitado pela Resolução n. 2.168/2017 do Conselho Federal de Medicina (CFM), que dispõe que o procedimento pode ser utilizado “desde que exista probabilidade de sucesso e não se incorra em risco grave de saúde para o(a) paciente ou o possível descendente”, podendo ceder temporariamente o útero a mulher que pertencer à família de um dos parceiros em parentesco consanguíneo até o quarto grau: primeiro grau, mãe/filha; segundo grau, avó/irmã; terceiro grau, tia/sobrinha; e quarto grau, prima.

Assim, para entender as dificuldades de se aprovar uma legislação, viu-se a necessidade de fazer um estudo sobre perspectiva sociológica e antropológica, a partir do campo de pesquisa “Imagínarios sociais do corpo” tal como descrito por Le Breton, através das representações dos valores ligados à corporeidade, pois a expressão corporal é moldada pela sociedade em que foi inserida, na qual apenas os símbolos aprendidos fazem sentido.

O objetivo desse estudo foi examinar o corpo por meio dos projetos de lei acerca da gravidez por substituição no Brasil, por meio da: identificação de propostas legislativas e decisões judiciais superiores acerca da gravidez por substituição nos sites da Câmara dos Deputados, Senado Federal Brasileiro e Supremo Tribunal Federal; contextualização das proposições legislativas sobre a gravidez por substituição no Brasil; e análise das proposições legislativas que abordam a gravidez por substituição.

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Esta pesquisa fez uso de um estudo exploratório com abordagem qualitativa, que se valeu de uma bibliografia sobre a sociologia do corpo, e principalmente a respeito da gravidez por substituição no Brasil. Além disso, no site da Câmara dos Deputados (<https://www.camara.leg.br/>), fez-se uma coleta e análise de 32 Projetos de Lei (PLs) e Propostas de Emenda Constitucional (PECs) que abordam o tema da cessão temporária de útero

Dentre esses, foram selecionados três Projetos de Lei para serem analisados de forma mais aprofundada. O Projeto de Lei nº 1737 de 1991, do Deputado Osmânio Pereira (filiado ao Partido da Social Democracia Brasileira – MG), que visava proibir o procedimento; o Projeto de Lei nº 4664 de 2001, do Deputado Lamartine Posella (filiado ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro) que procurou proibir o descarte de embriões humanos fertilizados "in vitro" e determinar a responsabilidade sobre os mesmos; e o Projeto de Lei 7880 de 2017, do Deputado Carlos Bezerra (filiado ao

Movimento Democrático Brasileiro – MT) que tem como intuito tornar legal a gravidez por substituição no Brasil. Para um estudo mais completo sobre o que acontecia socialmente na época em que as propostas foram feitas, buscando compreender como o corpo é entendido, usou-se como referencial teórico obras de autores como David Le Breton (2017), Naara Luna (2002), Marilyn Strathern (2014) e Vítor Sérgio Ferreira (2013).

RESULTADOS/DISCUSSÃO

As discussões sobre gravidez por substituição estão intimamente ligadas a como a simbologia de maternidade e gênero foi construída ao longo do tempo e sua relação com o que seria natural e cultural. “O procedimento da gestação substituta pode ser mais propenso a conflitos, pois há uma polarização entre dois tipos de maternidade visíveis: a gestacional e da mãe (genética) idealizadora da gravidez.” (LUNA, 2002). A definição de quem é a “mãe de verdade” ainda é muito discutida socialmente, fazendo o debate girar em torno de como definir quem tem direito de ser reconhecida como mãe da(s) criança(s) gerada(s) e quais são os critérios que devem ser adotados para essa definição.

No campo legislativo as discussões sobre cessão temporária de útero acontecem desde 1991, trazendo outra questão forte além da definição de quem é a mãe. É interessante observar, por exemplo, no Projeto de Lei nº 1737, de 1991 (do deputado Osmânio Pereira) que a intenção era tornar ilícitas as ações médicas que proporcionariam a disposição do próprio corpo (senão para proteger a saúde de uma pessoa) trazendo na justificativa do projeto a ameaça social decorrente de avanços científicos. O parágrafo começa com o argumento de que o campo científico da genética está se desenvolvendo muito e que é perigoso que em algum momento os homens sejam capazes de modificar ou escolher características de outros.

Ainda hoje não temos uma lei brasileira que regule o assunto. Mas através da Resolução nº 2.168/2017 do Conselho Federal de Medicina, existe uma delimitação não só dos procedimentos legais a serem tomados para que a prática possa ocorrer – para que um médico faça uso da reprodução assistida, é preciso explicar de forma detalhada a técnica e os resultados que podem ser obtidos; um documento de consentimento livre e esclarecido deve ser assinado por todas as pessoas envolvidas e as doações não podem ter caráter lucrativo e os doadores não podem conhecer a identidade dos receptores e vice-versa – como também as limitações biológicas – a idade máxima para uma mulher fazer uso das técnicas de reprodução assistida é de 50 anos, e as técnicas não podem ser usadas para escolher o sexo biológico do bebê ou outra característica –, visando garantir a saúde da mulher e dos descendentes que serão gerados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com esse estudo foi possível notar como os longos debates envolvendo o tema “gravidez por substituição” atravessam de diversas formas o espaço acadêmico. É perceptível que após vinte e seis anos (período que inclui as proposições legislativas analisadas neste trabalho) as preocupações que afligem a sociedade já não são mais as mesmas. Os avanços das ciências naturais desmistificaram mitos sobre super-humanos produzidos em laboratório, trazendo à tona certa segurança em torno de procedimentos como a reprodução assistida. Apesar disso, a sociedade ainda tem dificuldade de entrar em um acordo sobre o assunto, gerando não só mais debates técnicos e biológicos, como também éticos e legais.

AGRADECIMENTOS

Deixo expresso aqui meus agradecimentos ao CNPq, à Fundação Joaquim Nabuco e aos professores Allan Monteiro e Alexandre Zarias pela oportunidade que me foi dada de participar dessa pesquisa e por toda paciência em conduzir a pesquisa proporcionando o aprendizado adquirido.

REFERÊNCIAS

LE BRETON, David. A sociologia do corpo. 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2017.

LUNA, Naara. Maternidade desnaturada: uma análise da barriga de aluguel e da doação de óvulos. Cad. Pagu, Campinas, n. 19, p. 233-278, 2002.

STRATHERN, Marilyn. O efeito etnográfico e outros ensaios. Coordenação editorial: Florencia Ferrari. Tradução: Iracema Dullei, Jamille Pinheiro e Luísa Valentini. São Paulo: Cosac Naify, p. 467-484, 2014.

FERREIRA, Vítor Sérgio. Resgates sociológicos do corpo: Esboço de um percurso conceptual. Análise Social, v. 208, n. 3, p. 2182-2999, 2013

<http://www.cremepe.org.br/2007/09/19/primeiro-caso-no-brasil-ocorreu-em-minas-gerais/>